



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.023/2006

Isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou extraviados, em todas as repartições públicas municipais da administração direta, indireta, autarquias e fundações mantidas pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A pessoa idosa cujos documentos tenham sido roubados ou extraviados, fica isenta do pagamento de taxa para a confecção da segunda via em todas as repartições públicas municipais da administração direta, indireta, autarquias e fundações mantidas pelo Município.

Parágrafo Único – Considera-se idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2ª - A isenção de que trata o caput do artigo anterior desta lei condiciona-se:

- I – à apresentação de cópia da ocorrência policial, autenticada pela autoridade que a emitiu, contendo o registro dos documentos roubados ou extraviados;
- II – a segunda via dos documentos roubados ou extraviados só poderão ser requeridos até 40 (quarenta) dias contados a partir do registro da ocorrência policial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 46º ano de emancipação política do Município de Bayeux.

Bayeux, 28 de dezembro de 2006.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux

